



NOTA TÉCNICA DIVS N° 003/2018

ORIENTAÇÕES PARA DESCARTE DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

Considerando a Lei Estadual N° 6.320, de 20 de dezembro 1983, que dispõe sobre as normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal N° 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA - RDC 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Norma Técnica Brasileira NBR 10004/2004 que dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos;

Considerando a Norma Técnica Brasileira NBR 12235/1992 que dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

Considerando a Resolução Normativa DIVS N° 002/2015, que dispõe sobre as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiologia diagnóstica e intervencionista;

Considerando que os equipamentos de Raios-X só emitem radiação ionizante quando o equipamento esta energizado e o feixe de Raios-X acionado, temos a orientar:

1 – DESCARTE DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

1.1 O equipamento de Raios-X pode ser tratado como resíduo sólido comum e encaminhado para sucateamento (reciclagem dos componentes). Com exceção dos componentes do equipamento de Raios-X que estiverem em contato com o óleo isolante, estes devem ser tratados como resíduos químicos perigosos de Classe I e serem encaminhados para aterro de resíduos perigosos – Classe I.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

Salienta-se que os fios e cabos de alimentação elétrica devem estar desconectados e que qualquer adesivo ou identificação com símbolo internacional da presença de radiação ionizante deve ser removido. Ao desmontar o cabeçote faça com cuidado, devido à ampola de vidro no seu interior. A ampola deve ser descartada tomando-se os mesmos cuidados que os de uma lâmpada. Evite impactos sobre a ampola, pois a mesma está submetida a forte vácuo.

1.2 A desativação do equipamento de Raios-X deve ser comunicada junto à vigilância sanitária competente, por escrito pelo responsável legal, com baixa de responsabilidade técnica pelo equipamento e com notificação sobre o destino final a ser dado ao equipamento.

Florianópolis, 03 de maio de 2018.

Raquel Ribeiro Bittencourt
Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES